

Portaria 482/2012

29/05/2012

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 482, DE 28 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre o desenvolvimento de ações de educação continuada no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.014251/2011- 11, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o desenvolvimento de ações de Educação Continuada no âmbito dos órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A coordenação e avaliação das ações de educação continuada do MAPA são da responsabilidade da Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Pessoas (CGDP) e serão realizadas por meio da parceria com as demais unidades organizacionais do MAPA e com outras instituições, nacionais ou internacionais, e regem-se pelos princípios e regras estabelecidas nesta Portaria.

Art. 3º A participação em ações de educação continuada será facultada aos servidores em efetivo exercício no MAPA.

Parágrafo único. Para os casos de cursos de longa duração e cursos de pós-graduação, somente poderão se candidatar servidores efetivos do quadro de pessoal do MAPA, segundo os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 4º Em relação ao campo de conhecimento, serão realizadas ações educacionais em áreas de competências institucionais, técnicas e gerenciais do MAPA.

Seção I

Dos Princípios e das Diretrizes

Art. 5º As ações relativas à educação continuada do MAPA regem-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I - vinculação das ações educacionais com os objetivos e estratégias institucionais;
- II - equidade de oportunidades no processo de educação e de desenvolvimento;
- III - incentivo ao autodesenvolvimento e ao desenvolvimento profissional;
- IV - melhoria contínua e inovação de processos de educação continuada;
- V - estímulo à inovação de processos de trabalho e serviços;
- VI - co-responsabilidade dos gestores nos processos de desenvolvimento do servidor e das equipes;
- VII - compartilhamento de conhecimentos visando ao aperfeiçoamento profissional e institucional;
- VIII - disseminação de valores de ética pública e cidadania;
- IX - transparência no processo educacional e respeito às diversidades culturais e institucionais;
- X - avaliação de ações de educação com base na aprendizagem ou nas mudanças comportamentais dos participantes (a médio prazo), na avaliação de reação (imediate) e na avaliação de impacto produzido por essas ações nos resultados do MAPA (a longo prazo);
- XI - desenvolvimento de competências críticas para a organização;
- XII - ampliação das competências individuais, institucionais e técnicas de forma a agregar valor ao indivíduo e à organização; e
- XIII - compatibilização das competências individuais com as funções que o indivíduo desempenha.

Seção II

Das Definições

Art. 6º Para efeitos desta Portaria, consideram-se as seguintes definições:

I - capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais;

II - educação continuada: oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional, ao longo da vida funcional e pessoal do servidor;

III - educação formal: todos os meios de formação e ensinoaprendizagem dentro da estrutura educativa curricular graduada, hierarquizada e oficializada de um determinado país;

IV - gestão do conhecimento: conjunto de práticas organizacionais relacionados à geração, captura e disseminação de informações e conhecimentos de conteúdo relevante para a melhoria das ações do MAPA;

V - eventos de capacitação: cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários, congressos, conferências, simpósios, encontros e palestras que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses do MAPA; dividem-se em:

a) evento interno: tem conteúdo programático definido pelo MAPA e é executado por educadores internos ou por instituição pública ou privada, ou ainda por profissionais liberais, e é realizado com recursos próprios ou em regime de cooperação com outras instituições, nas dependências do MAPA ou de instituições parceiras;

b) evento externo: é o evento totalmente promovido e organizado por outra instituição que não o MAPA;

c) evento de curta duração: é evento com carga horária menor ou igual a oitenta e oito horas-aula;

d) evento de média duração: é o evento com carga horária superior a oitenta e oito e inferior a trezentas e sessenta horas-aula;

e) evento de longa duração: é o evento com carga horária igual ou superior a trezentas e sessenta horas-aula;

f) com ônus: quando implicar a concessão, total ou parcial, de inscrições, passagens, diárias ou outras taxas, assegurados ao servidor o vencimento e demais vantagens do cargo ou função;

g) com ônus limitado: quando implicar apenas a manutenção do vencimento e demais vantagens do cargo ou função;

h) sem ônus: quando não acarretar qualquer despesa para o MAPA, seja do vencimento, seja das demais vantagens.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Seção I

Do Projeto Político Pedagógico

Art. 7º Será aprovado pelo Comitê Gestor de Educação Continuada (CGEC) o Projeto Político Pedagógico que tem como objetivos:

I - estabelecer a identidade e as diretrizes pedagógicas da educação continuada;

II - estabelecer a organização do processo educacional e do trabalho didático-pedagógico no desenvolvimento das ações de educação;e

III - indicar as prioridades das necessidades de desenvolvimento profissional.

Parágrafo único. O processo educacional no MAPA deve considerar diretrizes, metodologias e padrões de qualidade aplicáveis às ações de treinamento, capacitação, desenvolvimento e educação.

Seção II

Do Plano Anual de Educação

Art. 8º O Plano Anual de Educação Continuada (Paec) orienta as ações de capacitação dos servidores e será elaborado pela CGDP e aprovado pelo CGEC, até o dia 20 de novembro do ano

anterior ao de sua vigência; o plano compreenderá, entre outros aspectos, as seguintes informações:

- I - a definição das competências a serem desenvolvidas;
- II - as metodologias de capacitação a serem implementadas;
- III - a quantidade de servidores a serem capacitados; e
- IV - as ações de capacitação voltadas a servidores do MAPA.

Art. 9º O PAEC deverá prever, também, ações de capacitação voltadas à habilitação de servidores para o exercício de cargos de direção e assessoramento superiores e de ambientação aos novos servidores.

Art. 10. A participação dos servidores do MAPA em ações de capacitação previstas no Plano Anual de Educação Continuada está vinculada à disponibilidade orçamentária.

Art. 11. Ao final de cada ano, a CGDP elaborará o Relatório de Execução do Plano Anual de Educação Continuada, a ser levado ao conhecimento do Comitê Gestor de Educação Continuada.

Seção III

Dos Comitês de Educação Continuada

Art. 12. As ações de educação continuada e de educação formal seguirão os procedimentos operacionais e os critérios de participação, previamente aprovados por comitê constituído para esse fim, na seguinte forma:

I - o Comitê Gestor de Educação Continuada (CGEC), de caráter deliberativo, tem por finalidade definir e aprovar as normas e os procedimentos dos programas de educação continuada do Mapa e os critérios de participação dos servidores, bem como zelar pelo cumprimento desses atos nos órgãos e unidades descentralizadas do Ministério, assegurando o crescimento pessoal e profissional dos servidores, com vistas à promoção do desenvolvimento sustentável e da competitividade do agronegócio, em benefício da sociedade brasileira;

II - o Comitê de Educação Continuada (CEC), com atuação no âmbito da CEPLAC, do INMET e das unidades descentralizadas, de caráter consultivo e de assessoria ao Comitê Gestor, tem por finalidade zelar pela observância das normas e dos critérios estabelecidos e assegurar o seu cumprimento na execução das ações educacionais.

Parágrafo único. Os Comitês de Educação Continuada (CEC) serão instituídos por ato específico do Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Seção IV

Da Rede de Agentes de Desenvolvimento de Pessoas

Art. 13. Fica instituída a Rede de Agentes de Desenvolvimento de Pessoas (ADP) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em âmbito nacional, com as seguintes atribuições:

- I - servir de canal de diálogo entre a área em que atua e a CGDP, buscando sugerir e desenvolver ações que visem à implementação das competências previstas no PAEC;
- II - apoiar as ações da CGDP durante o processo de diagnóstico e implementação de gestão por competência, do PAEC e da Avaliação de Desempenho na sua área/unidade;
- III - identificar pontos de melhoria e sugestões de aperfeiçoamento ao modelo de desenvolvimento de competências, comunicando-as à CGDP.

Art. 14. A participação do servidor como Agente de Desenvolvimento de Pessoas não enseja remuneração adicional de qualquer espécie.

Art. 15. O Agente de Desenvolvimento de Pessoas atuará na Rede, a partir de demanda formal da CGDP ao titular da área em que o servidor está lotado.

Parágrafo único. Com base no perfil definido pela CGDP, caberá às áreas indicarem os Agentes de Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 16. Os Agentes de Desenvolvimento de Pessoas serão nomeados por portaria do Secretário-Executivo, publicada no Boletim de Pessoal do MAPA, sendo o ato designatário válido por 2 (dois) anos, renovável por igual período.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 17. As participações de servidores em eventos de capacitação deverão ser planejadas anualmente e deverão constar no Plano Anual de Educação Continuada.

Parágrafo único. Caso não conste no PAEC, a participação do servidor no evento está condicionada à análise da CGDP e à aprovação do Secretário-Executivo, salvo disposição contrária expressa nesta Portaria. *(Redação dada pela [Portaria 913/2012/MAPA](#))*

Redações

Anteriores

Art. 18. O período de afastamento para participação em evento é considerado para todos os fins como de efetivo exercício, de acordo com o [art. 102 da Lei 8.112, de 11 de novembro de 1990](#).

Art. 19. No caso de eventos internos, fará jus ao recebimento de certificado o servidor que participar com a frequência mínima de 90% (noventa por cento) da carga horária prevista.

Art. 20. Durante o período dos afastamentos e licenças para capacitação, os servidores do MAPA, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, continuarão percebendo gratificação em valor correspondente ao da última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Seção II

Evento de curta e média duração

Art. 21. Para participação em evento de curta e média duração, a demanda deverá ser encaminhada à CGDP, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, por meio de processo instruído, com uma solicitação acompanhada dos seguintes documentos:

I - formulário específico com as autorizações das chefias, conteúdo programático do evento, com uma declaração de que o afastamento do servidor no período do evento não acarretará prejuízos ao andamento dos trabalhos em sua área;

II - justificativa, caso não haja previsão do curso no Paec.

Parágrafo único. *(Suprimido pela [Portaria 913/2012/MAPA](#))*

Redações

Anteriores

§1º A CGDP poderá solicitar também um projeto básico de aplicação ou disseminação do conhecimento. *(Acrescentado pela [Portaria 913/2012/MAPA](#))*

§ 2º Caso a participação do servidor em evento externo de curta duração se dê exclusivamente na qualidade de palestrante, conferencista, expositor ou afins, a demanda de participação será submetida à autorização prévia da chefia imediata, nos termos do modelo de formulário estabelecido no Anexo a esta Portaria. *(Acrescentado pela [Portaria 913/2012/MAPA](#))*

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, a demanda e a autorização prévia da chefia deverão ser encaminhadas para a ciência da CGDP, por meio do endereço eletrônico cgdp@agricultura.gov.br, com antecedência mínima de 3 (três) dias da participação do servidor. *(Acrescentado pela [Portaria 913/2012/MAPA](#))*

Art. 22. A demanda de participação em evento será avaliada pela CGDP num prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Caso não esteja previsto no Paec, a CGDP deverá levar em conta na avaliação a observação dos seguintes critérios:

I - disponibilidade de recursos orçamentários, no caso de eventos com ônus;

II - pertinência do evento com as áreas do conhecimento estabelecidas pelo PAEC;

III - pertinência do evento com a área de atuação do servidor.

Art. 23. Após a finalização do evento, o servidor deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar à CGDP os seguintes documentos:

I - certificado de conclusão do curso ou de participação no evento;

II - avaliação da ação de aprendizagem, segundo formulário próprio da CGDP.

Parágrafo único. Caso não sejam apresentados os documentos, o servidor ficará impedido de participar de outras ações de educação continuada até sua regularização.

Seção III

Eventos de longa duração

Art. 24. Para participação em evento de longa duração, a demanda deverá ser encaminhada à CGDP, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, por meio de processo instruído, com uma solicitação acompanhada dos seguintes documentos:

I - formulário específico com as autorizações das chefias, conteúdo programático do evento, com declaração de que o afastamento do servidor no período do evento não acarretará prejuízos ao andamento dos trabalhos em sua área;

II - termo assinado em que o servidor se compromete a não se afastar para participar de outro evento de longa duração, para tirar licença para tratar de interesses particulares, aposentadoria ou exoneração após o término do evento, por um período mínimo equivalente à duração do evento;

III - ter sido aprovado em processo seletivo da instituição promotora do curso, se for o caso;

IV - justificativa, caso não haja previsão do curso no PAEC.

§ 1º Caso o servidor solicite licença para tratar de interesses particulares, caberá à Coordenação-Geral de Administração de Pessoas (CGAP) verificar junto à CGDP a existência do termo de compromisso citado no inciso II.

§ 2º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria antes do tempo previsto no termo de compromisso assinado nos moldes do inciso II, deverá ressarcir ao MAPA os gastos com o evento.

Art. 25. A demanda de participação em evento de longa duração será avaliada pela CGDP num prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Caso não esteja previsto no PAEC, a CGDP deverá levar em conta na avaliação a observação dos seguintes critérios:

I - disponibilidade de recursos orçamentários, no caso de eventos com ônus;

II - pertinência do evento com as áreas do conhecimento estabelecidas pelo PAEC;

III - pertinência do evento com a área de atuação do servidor.

Art. 26. Durante o curso, o servidor deverá apresentar relatório semestral de acompanhamento, juntamente com a sua frequência;

após a finalização do curso, o servidor deverá apresentar à CGDP, num prazo de 60 (sessenta) dias, os seguintes documentos:

I - certificado, diploma ou declaração de conclusão do curso ou de participação no evento;

II - arquivo eletrônico e um exemplar encadernado da dissertação, monografia ou tese, se houver, que comporá o acervo da Biblioteca Nacional da Agricultura - BINAGRI; e

III - resumo executivo da dissertação, monografia ou tese, se houver, para fins de divulgação interna.

Parágrafo único. Caso não sejam apresentados os documentos, o servidor ficará impedido de participar de outras ações de educação continuada até a sua regularização.

Art. 27. Durante o período de afastamento para eventos de longa duração, fica assegurada ao servidor, conforme art. 20, a sua remuneração integral, exceto a parcela referente a cargo em comissão ou a outras funções gratificadas que estiver ocupando; nesse caso, ele deverá ser exonerado.

Seção IV

Eventos no exterior

Art. 28. No caso de eventos de curta, média e longa duração realizados no exterior, a demanda deverá ser encaminhada à CGDP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de processo instruído, com uma solicitação acompanhada dos seguintes documentos:

I - formulário específico com as autorizações das chefias, conteúdo programático do evento (original e traduzido), com declaração de que o afastamento do servidor no período do evento não acarretará prejuízos ao andamento dos trabalhos em sua área;

II - termo assinado em que o servidor se compromete a não se afastar para participar de outro evento de longa duração, para tirar licença para tratar de interesses particulares, aposentadoria ou exoneração após o término do evento, por um período mínimo equivalente à duração do evento, no caso de longa duração;

III - ter sido aprovado em processo seletivo da instituição promotora do curso, se houver;

IV - justificativa elaborada pelo servidor, caso não haja previsão do curso no PAEC.

§ 1º Caso o servidor solicite licença para tratar de interesses particulares, caberá à Coordenação-Geral de Administração de Pessoas (CGAP) verificar junto à CGDP a existência do termo de compromisso citado no inciso II.

§ 2º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria antes do tempo previsto no termo de compromisso assinado nos moldes do inciso II, deverá ressarcir ao MAPA os gastos com o evento.

Art. 29. A demanda de participação em evento no exterior deverá ser avaliada pela CGDP num prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Caso não esteja previsto no PAEC, a CGDP deverá levar em conta na avaliação a observação dos seguintes critérios:

I - disponibilidade de recursos orçamentários, no caso de eventos com ônus;

II - pertinência do evento com as áreas do conhecimento estabelecidas pelo PAEC;

III - pertinência do evento com a área de atuação do servidor.

Art. 30. Após a avaliação da CGDP, a solicitação será apreciada pelo Comitê de Assessoramento para Sistematização e Avaliação dos Processos de Afastamento do País do MAPA.

Art. 31. Durante o curso de longa duração, o servidor deverá apresentar relatório semestral de acompanhamento, juntamente com a sua frequência; após a finalização do curso, deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar à CGDP os seguintes documentos:

I - certificado, diploma ou declaração de conclusão do curso ou de participação no evento;

II - arquivo eletrônico e um exemplar encadernado da dissertação, monografia ou tese, se houver, que comporá o acervo da Biblioteca Nacional da Agricultura - BINAGRI; e

III - resumo executivo da dissertação, monografia ou tese, se houver, para fins de divulgação interna.

§ 1º Caso não sejam apresentados os documentos, o servidor ficará impedido de participar de outras ações de educação continuada até sua regularização.

§ 2º No caso de evento no exterior de curta duração e média duração, o servidor deverá obedecer ao disposto no art. 23.

Art. 32. Concluído o evento, o servidor somente poderá afastar-se do país para a mesma finalidade depois de decorrido prazo igual ao de seu último afastamento.

Parágrafo único. Ao servidor que participou de evento no exterior, não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

Seção V

Desistências, Reprovações e Sanções

Art. 33. A desistência do servidor, após a aprovação da sua participação no evento, deverá ser comunicada formalmente pela chefia à CGDP, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do início do evento, visando a uma possível substituição por outro servidor.

Art. 34. Nos eventos de capacitação, são consideradas faltas passíveis de sanções:

I - desistência injustificada após o início do evento;

II - frequência inferior à estabelecida para aprovação no evento;

III - inobservância do prazo estabelecido para desistência do evento, depois de efetuada a inscrição;

IV - desqualificação por aproveitamento insatisfatório em processo de avaliação ou não obtenção do grau ou título; e

V - ausência não justificada do servidor às atividades do evento, no horário de expediente.

Parágrafo único. Além das sanções previstas na [Lei nº 8.112, de 1990](#), poderá ser exigido o ressarcimento das despesas realizadas com o evento.

Art. 35. O servidor estará isento do ressarcimento e das sanções previstas quando interromper sua participação no evento em virtude de licença por doença própria, do cônjuge ou de parente de primeiro grau, devidamente comprovada por laudo pericial médico ou por justificativa endossada pela chefia da unidade e homologada pela Secretaria-Executiva.

Art. 36. No caso do servidor ter sido contemplado com afastamento integral das atividades do trabalho para participar de curso, o cálculo do ressarcimento deverá levar em consideração inclusive a remuneração paga ao servidor durante o período de afastamento, salvo quando a licença sem vencimento, a exoneração ou a vacância do cargo se derem em razão de força maior.

Art. 37. A ausência não justificada do servidor às atividades do evento a serem realizadas no horário de expediente, ainda que respeitado o limite de faltas permitido, configurará falta ao serviço, com seus devidos efeitos legais.

CAPÍTULO IV

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I

Graduação

Art. 38. O servidor poderá solicitar afastamento para cursar o estágio supervisionado durante o curso de graduação.

§ 1º Somente será autorizado o afastamento quando o horário do estágio inviabilizar o cumprimento de jornada semanal de trabalho do servidor, observado o prazo máximo de até 6(seis) meses.

§ 2º Poderá ser concedido afastamento parcial ou integral, sendo este último apenas se a participação não puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

Seção II

Cursos de Pós-Graduação

Art. 39. A concessão de incentivos para cursos de pós-graduação dos servidores do MAPA tem como principais objetivos:

I - promover a pesquisa científica e a geração de conhecimento em nível avançado em áreas de interesse do MAPA, com vistas a melhorar a eficiência, a eficácia e a efetividade no cumprimento de sua missão institucional;

II - aprimorar a qualificação e a especialização dos servidores do MAPA, com vistas à promoção de futuros projetos de pósgraduação de interesse institucional; e

III - criar as condições necessárias à preservação de uma cultura organizacional comprometida com a inovação e com a permanente adequação das competências dos servidores aos objetivos do MAPA.

Parágrafo único. Os incentivos poderão ocorrer sob a forma de afastamento do exercício, matrícula/inscrição, diárias e passagens.

Art. 40. O afastamento do servidor poderá ser integral ou parcial e somente será concedido se a participação no curso não puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 1º Serão observados os seguintes prazos:

I - até 24 (vinte e quatro) meses, para mestrado;

II - até 48 (quarenta e oito) meses, para doutorado;

III - até 12 (doze) meses, para pós-doutorado ou pós-graduação lato sensu.

Art. 41. A seleção de servidores para a participação em cursos de pós-graduação com o incentivo do MAPA se dará por meio de processo seletivo interno, realizado anualmente, no mês de outubro.

Parágrafo único. Os critérios e o regulamento para o processo seletivo serão deliberados pelo Comitê Gestor de Educação Continuada e serão publicados, por ato do Secretário-Executivo, à época da abertura de cada evento.

Art. 42. Poderão se candidatar os seguintes servidores:

I - titular de cargo efetivo no MAPA há pelo menos 3 (três) anos, no caso de pós-graduação lato sensu;

II - titular de cargo efetivo no MAPA há pelo menos 3 (três) anos, no caso de mestrado;

III - titular de cargo efetivo no MAPA há pelo menos 4 (quatro) anos, no caso de doutorado ou pós-doutorado.

§ 1º Inclui-se para o efeito deste artigo o período de estágio probatório.

§ 2º Somente poderão participar servidores que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

CAPÍTULO V

DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Art. 43. A concessão da licença para capacitação prevista no [art. 87 da Lei nº 8.112, de 1990](#), com a redação dada pela [Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997](#), tem o objetivo de permitir que o servidor adquira ou desenvolva competências necessárias à sua atuação profissional no MAPA.

§ 1º As ações de capacitação deverão possuir carga mínima de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º A concessão da licença para capacitação deve observar o uso preferencial para os seguintes eventos:

I - pós-graduação stricto sensu, incluindo a elaboração de dissertação ou tese;

II - participação em processo seletivo para ingresso em programas de pós-graduação stricto sensu, desde que a licença seja usufruída no período entre a inscrição e o exame;

III - participação em programas internos e externos de desenvolvimento gerencial e profissional;

IV - elaboração de trabalho de conclusão de curso ou de monografia de pós-graduação lato sensu;

V - elaboração de trabalho de conclusão de curso ou monografia de graduação; e

VI - estudos de idiomas estrangeiros.

Art. 44. A licença somente poderá ser solicitada por servidor titular de cargo efetivo, após cada quinquênio de efetivo exercício.

§ 1º A licença terá duração de até 3 (três) meses e poderá ser parcelada, desde que a menor parcela não seja inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º O servidor em estágio probatório no MAPA que possuir 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público federal somente poderá usufruir a licença capacitação após o cumprimento do estágio probatório.

Art. 45. A solicitação de Licença para Capacitação deverá ser encaminhada à CGDP, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, por meio de processo instruído, acompanhado do formulário específico com as autorizações das chefias, conteúdo programático do evento, com uma declaração de que o afastamento do servidor no período do evento não acarretará prejuízos ao andamento dos trabalhos em sua área, além dos documentos previstos nos arts.26 e 31.

Art. 46. A demanda de participação em evento será avaliada pela CGDP num prazo de 10 (dez) dias.

Art. 47. Após a finalização da licença, o servidor deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar à CGDP os seguintes documentos:

I - certificado de conclusão do curso ou de participação no evento;

II - avaliação da ação de aprendizagem (formulário/modelo CGDP).

Parágrafo único. Caso não sejam apresentados os documentos, o servidor ficará impedido de participar de outras ações de educação continuada até a sua regularização.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. O afastamento de servidores da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG) em exercício no MAPA para participar de cursos de longa duração, no país ou no exterior, deverá cumprir as normas específicas vigentes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 49. As ações de educação continuada em andamento até a data da publicação desta Portaria ficam mantidas nas condições em que foram deferidas.

Art. 50. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 51. Fica revogada a [Portaria nº 1.009, de 04 de dezembro de 2009](#).

MENDES RIBEIRO FILHO

D.O.U., 29/05/2012 - Seção 1